

Davinópolis – MA, 04 de junho de 2008.

LEI Nº. 126/ 2008

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Criado o Conselho Municipal da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 16 (dezesseis) Conselheiras, com 16 (dezesseis) Suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim indicado:

I. Uma representante das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Meio Ambiente, Turismo e Transporte;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Uma representante do Câmara Municipal;

III. Uma representante do Movimento de Bairros, indicada pela as Associações de Bairros;

IV. Uma representante das Empregadas Domésticas, indicada pelo Sindicato da categoria;

V. Uma representante do Movimento Autônomo de Mulheres, indicada pelas Entidades legalmente constituídas como tais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

VI. Uma representante sindical, indicada entre os Sindicatos que têm Departamento ou Comissões Femininas na sua estrutura;

VII. Uma representante do Movimento Negras, indicada pelas Entidades do Movimento de Mulheres Negras;

VIII. Uma mulher de reconhecida atuação política, científica, cultural, residente no Município;

IX. Uma representante dos seguimentos religiosos

Art. 3º. – As nomeações das conselheiras de que tratam os incisos I, II, III, V, VI e VIII serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos órgãos a que são vinculadas.

Art. 4º. – O Chefe do Poder Executivo indicará e nomeará os membros do Conselho Municipal da Mulher e as suplentes, ouvindo previamente o Movimento de Mulheres, em caráter consultivo.

Art. 5º. – O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. – O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Comissão Executiva, para o exercício das competências definidas no seu regimento interno, composta de 05 (cinco) membros, a seguir referidos;

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária Geral;
- IV. 1º Tesoureira;
- V. 2º Tesoureira.

Art. 7º. – Nomeadas as Conselheiras, estas constituirão uma Comissão Executiva Provisória, que deverá elaborar o regimento do Conselho e um programa de organização, que serão submetidos ao Conselho na primeira reunião seguinte à posse.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal